



ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ-PA E A
OSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.780.953/0001-70, com sede administrativa à Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro – Rondon do Pará-PA, neste ato representado por pela Prefeita Municipal, a **Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG SSP/PR e CPF nº, residente e domiciliado a Rua Camilo Viana nº 515, Bairro Centro, nesta Cidade de Rondon do Pará-PA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e do outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município Rondon do Pará-PA, neste ato representado por seu dirigente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 03/2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no transporte e escoamento de produtos da agricultura familiar do campo para o centro urbano do Município de Rondon do Pará, conforme Termo de Referencia anexo.

1.1.1. Os veículos a serem locados devem ter no mínimo as seguintes características:

a) Veículo tipo caminhão, carga seca e/ou baú, com capacidade de carga mínima de 8 toneladas, o veículo deve estar regular junto ao DETRAN, motorista devidamente habilitado para o tipo de veículo.

a) Atividade: Compreende o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do escoamento, preparação de ambientes e dos locais onde esses produtores possam expor e comercializar seus produtos.



- b) Locação de veículo adequado para atender os produtores rurais da agricultura familiar;
- c) Fornecimento de apoio logístico para comercialização dos produtos;
- d) Na composição dos preços, estão inclusos todos os custos com deslocamento, tributos e outros necessários a execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

1.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OCS o Sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

1.2 – A Administração Pública Municipal nomeia como fiscal do presente Termo de Colaboração o (a) SR (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____ de _____ de 2021.

1.3 – A disposição da Cláusula 1.2, não impede ou substitui as atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que dispõe o artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

i) Compete Administração Municipal, especificamente, disponibilizar os itens constantes no plano de trabalho.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de locação, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação



MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a locação de veículo apropriado, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras finalidades.
- l) Observar todos os critérios de qualidade na execução dos serviços a serem prestados aos produtores da agricultura familiar, prazos e os custos previstos.
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não



aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para locação dos veículos necessários a execução do objeto.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Este Termo de Colaboração fundamenta-se nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações posteriores.

4.2. A contratação de empregados para a execução do objeto desta parceria, não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a OSC, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3 A Administração Pública transferirá os valores estabelecidos no Plano de Trabalho até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



6.1 - Os valores a repassar, segundo o Plano de Trabalho/cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº_, no Banco_, na Conta Corrente nº_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques, saques ou quaisquer outra, durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto;

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no



Termo de Colaboração;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, sem prejuízo de apuração de eventuais outros danos.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 90 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxxxxxx de 2021 e fim em xx de xxxxxxxx de 2021 prazo de vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:

10.2. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.3. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.4. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

10.5. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.6. Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de



antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

11.2. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuadas, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pelo (a) Sigla ou Nome da Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art.73, da Lei Federal n. 13.019/2014."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo de Colaboração está vinculado às disposições da Lei Federal nº



13.019/2014, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rondon do Pará-PA para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará-PA, xx de xxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

OSC